



PROCESSO	Protocolo SEI nº 00176.000090/2023-21 SICCAU nº 1622200/2022
INTERESSADO	Comissão de Planejamento e Finanças - CAU/RS
ASSUNTO	Análise de Recurso – Cobrança de Anuidades

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO Nº 1679/2023 - CAU/RS

Aprova relato e voto fundamentado relativo à recurso interposto em processo de cobrança de anuidades e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, no Hotel Master Express Moinhos de Vento (Rua Cel. Bordini, 707, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, Sala Parcão), no dia 29 de setembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inteiro teor do Protocolo SICCAU nº 1622200/2022 que trata de processo de cobrança de anuidades referentes aos exercício de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 em atraso, tendo em vista o fato gerador das anuidades da pessoa física ser a inscrição no Conselho, com interrupção do registro ocorrida em 22/11/2022, ausente, portanto, permissivo legal para afastar a obrigação de recolhimento das anuidades, obrigatória no caso concreto de profissional com registro regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 025/2023 exarada pela CPFi-CAU/RS a qual aprovou o parecer do Conselheiro Relator pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação interposta pela profissional, contra a Notificação de Lançamento nº 3648/2022, referente à cobrança das anuidades de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 em atraso, tendo em vista o fato gerador das anuidades da pessoa física ser a inscrição no Conselho, havendo inscrição regular da arquiteta e urbanista no CAU/RS, com interrupção do registro ocorrida em 22/11/2022, ausente, portanto, permissivo legal para afastar a obrigação de recolhimento das anuidades, obrigatória no caso concreto;

Considerando recurso interposto ao Plenário do CAU/RS, em 12 de junho de 2023 e a distribuição do Processo Protocolo SICCAU nº 1622200/2022 à conselheira relatora, por ocasião da 145ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 30 de junho de 2023, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para homologação;

Considerando o relatório e voto da conselheira relatora que, após análise da defesa apresentada ao Plenário, opinou por acompanhar a decisão da Comissão de Planejamento e Finanças, mantendo o entendimento quanto à improcedência pela impugnação da Notificação de Lançamento nº 3648/2022, de cobrança de anuidades devidas pela profissional em questão, referentes aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

DELIBERA por:

1 – Homologar o relato e voto fundamentado, anexo a esta deliberação, no sentido de indeferir o pedido de recurso e manter a cobrança do débito relativo às anuidades dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

2 – Informar o interessado acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, em conformidade com o disposto no art. 25, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

3 – Encaminhar a presente Deliberação à Gerência Administrativa Financeira para ciência e providências necessárias.

4– Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre-RS, 29 de setembro de 2023.

148ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
2	Alexandre Couto Giorgi	X			
3	Carlos Eduardo Iponema	X			
4	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5	Denise dos Santos Simões	X			
6	Diego Bertoletti da Rocha				X
7	Emilio Merino Dominguez	X			
8	Evelise Jaime de Menezes	X			
9	Fausto Henrique Steffen	X			
10	Gislaine Vargas Saibro	X			
11	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
12	Lidia Glacir Gomes Rodrigues				X
13	Marcia Elizabeth Martins	X			
14	Magali Mingotti				X
15	Nubia Margot Menezes Jardim				X
16	Patrícia Lopes Silva				X
17	Pedro Xavier De Araujo	X			
18	Rafael Ártico	X			
19	Rinaldo Ferreira Barbosa				X
20	Rodrigo Spinelli	X			
21	Sílvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

Deliberação Plenária Ordinária nº 1679/2023

Data: 29/09/2023

Matéria em votação: Análise de Recurso - Cobrança de Anuidades

Resultado da votação: Sim (15) Não (00) Abstenções (00) Ausências (06), Total (21)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE CRISTINA BERNARDI, Secretária Geral do CAU/RS**, em 23/10/2023, às 12:05, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA, Presidente do CAU/RS**, em 23/10/2023, às 23:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **78A34610** e informando o identificador **0095542**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000090/2023-21

0095542v6



PROCESSO	427/2022
INTERESSADO	VANIA JANETE MOYSES SCHREINER
ASSUNTO	COBRANÇA DE ANUIDADE

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Notificação de cobrança de anuidades de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 em atraso, da Profissional V.J.M.S, com registro regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

A profissional solicita impugnação contra a notificação à Comissão de Planejamento e Finanças, alegando não ter exercido a profissão neste período não tendo emitido nenhuma "ART",

Analisado o pedido pela CPFi, esta decidiu, através da DELIBERAÇÃO Nº 025/2023 – CPFi – CAU/RS, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, "entendendo pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação interposta pela profissional, V. J. M. S., contra a Notificação de Lançamento nº 3648/2022, referente à cobrança das anuidades de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 em atraso, tendo em vista o fato gerador das anuidades da pessoa física ser a inscrição no Conselho, havendo inscrição regular da arquiteta e urbanista no CAU/RS, com interrupção do registro ocorrida em 22/11/2022, ausente, portanto, permissivo legal para afastar a obrigação de recolhimento das anuidades, obrigatória no caso concreto.

A profissional interpõe, tempestivamente, recurso ao Plenário do CAU/RS.

VOTO FUNDAMENTADO

Considerando que nos documentos e argumentações apresentados na interposição do recurso, não foram identificados novos elementos ou comprovações, além dos já apresentados ao processo quando da Deliberação da CPFi, que considera improcedente a impugnação da cobrança das anuidades devidas;

Considerando que a profissional estava com registro regular e ativo no Conselho durante o período do qual estão sendo cobradas as anuidades;

Considerando a previsão legal de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, expressos na Lei 12.378/2010;

Considerando que o registro do profissional no Conselho é obrigatório, conforme Art 5º da Lei 12.378/2010, facultando a interrupção do registro, pelo Art.9º da mesma Lei;

Considerando que a profissional não solicitou a interrupção de seu registro, como previsto na legislação;

Considerando que as anuidades constituem a receita do Conselho, conforme Art. 37 da Lei 12.378/2010 e possuem natureza tributária e que inexistente permissivo hábil para afastar a cobrança dos tributos devidos pela profissional.

Destacando que afastar a cobrança sem justo motivo traduz-se em renúncia injustificada de receitas públicas, prática vedada ao administrador público, sob pena de responsabilização;



Considerando que a cobrança de anuidades está regulamentada pela Resolução 193/2020.

Conclusão:

No contexto apresentado, voto por acompanhar a Deliberação da CPFi, mantendo o entendimento de que a impugnação da Notificação de Lançamento nº 3648/2022, de cobrança de anuidades devidas pela profissional V. J. M. S., referentes aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, é improcedente.

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2023.

ANDREA LARRUSCAHIM
HAMILTON ILHA:69670846072

Assinado de forma digital por ANDREA
LARRUSCAHIM HAMILTON
ILHA:69670846072
Dados: 2023.09.25 12:52:13 -03'00'

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Conselheira do CAU/RS